



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA E A SECON  
CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.**, VISANDO A  
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE  
AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-  
ESTRUTURA NO PORTO DE PARANAGUÁ, PARA  
INSTALAÇÃO DA VACA MECÂNICA, NA FORMA  
ABAIXO:

Aos 18 dias do mês de abril de 2005, a  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,  
entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS  
TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161,  
inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de APPA,  
e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e  
Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pela Diretora  
Técnica, Eng<sup>a</sup> Maria Manuela da Encarnação Oliveira Marés da Costa, RG nº  
1.906.836-6, CPF nº 323.089.309-34 tendo em vista o contido no processo  
protocolado sob nº 8.270.653-4, Convite nº 0002/2005, devidamente homologado  
pelo Sr. Superintendente da APPA, em 14 de abril de 2005, assina com a **SECON  
CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.**, estabelecida na Rua Tibagi, nº 576, Bairro  
Centro, na cidade de Curitiba/Pr., Fone: (0xx) (41-3024-9922, inscrita no CNPJ/MF  
sob nº 76.779.354/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada  
pelo Sr. Ari Carneiro do Nascimento, portador do CPF/MF sob nº 254.342.339-72,  
RG. sob nº 1.839.984, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e  
suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes  
cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei  
Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as  
condições particulares do Edital Licitatório, sua proposta e as Especificações  
Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de  
transcrição, executará de obras e serviços de ampliação e recuperação da infra-  
estrutura no Porto de Paranaguá, para instalação da "vaca mecânica" de acordo com  
as especificações técnicas anexas ao Convite nº 002/2005.

*Albanuf.*  
17  
*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - A APPA pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 74.672,15 (setenta e quatro mil, seiscientos e setenta e dois reais e quinze centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo, desde a instalação da obra, mobilização dos equipamentos e de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, sendo que o da mobilização, já incluso no prazo máximo, não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela APPA, para o início dos serviços pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento será realizado de acordo com as medições efetuadas pela Fiscalização designada pela APPA, em até 20 (vinte) dias da emissão, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A CONTRATADA está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Convite e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO:** - Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA depositará caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no total de R\$ 3.733,60 (três mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) que poderá ser efetuada de acordo com as modalidades previstas na lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES:** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

a) - perante a APPA e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.*



- b) - perante a APPA e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a APPA na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES:** - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a :

- a)- proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- b)-comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela APPA, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da APPA não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.



**PARÁGRAFO TERCEIRO: - A CONTRATADA**, deverá manter preposto aceito pela APPA, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 13 e sub-itens do Edital Licitatório, do Convite nº 002/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, rubrica 3390 3912, fonte 250, Projeto/Atividade 2385 tendo a Nota de Empenho o nº 500213-1.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no Edital do Convite nº002/2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - Para fins de tributação do INSS, os valores referentes à mão-de-obra e dos materiais a serem utilizados, deverão constar separadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:** - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O não cumprimento do cronograma será motivo de rescisão do contrato, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADITIVOS:** - Não serão admitidos quaisquer aditivos salvo aqueles previstos expressamente na Lei 8.666/93, por conveniência da Administração; casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 18 de abril de 2005.

SUPERINTENDENTE  
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETORA TÉCNICA  
MARIA MANUELA DA E. O. MARÉS DA COSTA

SECON CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.  
Sr. Ari Carneiro do Nascimento

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA